



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

RESOLUÇÃO N.º 001 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobradinho e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobradinho obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal autorizado para se deslocar do Município, com objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização, através de diárias, que se destinará a cobrir despesas com alimentação, transporte público urbano e pernoite.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previstos no caput, concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar previamente ao Presidente, por escrito ou verbalmente em Sessão Plenária, devendo ser reduzido a termo em ata, a autorização com a devida justificativa.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento superior a cinco dias, estes deverão ter aprovação pelos membros da Mesa Diretora.

Sessão II
Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito à concessão de indenização de diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas mencionadas no art. 2º desta lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

II – o cancelamento ou a frustração de seu objetivo, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando as despesas realizadas para fins orçamentários.

Sessão III
Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As indenizações de diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – antecipadamente;

II – até a data do deslocamento;

III – excepcionalmente, após a data de deslocamento.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Seção I
Da Divulgação

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência da Câmara Municipal, e também no mural da Câmara Municipal, no mínimo, com as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas;

II - O nome do beneficiário das diárias;

III - A quantidade de diárias recebidas;

IV - O valor total das diárias;

V - As datas de saída e de retorno;

VI - O local de destino;

VII - O motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias;

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) nota fiscal dos serviços de alimentação que comprove a presença no local;
- c) outros documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias;

III – relatório circunstanciado ou manifestação na tribuna durante sessão ordinária.

Seção II
Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá recolher aos cofres públicos o valor integral.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Sessão I
Do Valor da Indenização

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária	
	Com pernoite	Sem pernoite
Presidente	R\$ 453,51	R\$ 272,10
Vereador	R\$ 348,85	R\$ 209,31
Assessor Jurídico/Diretora Geral	R\$ 320,00	R\$ 200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Agente Administrativo	R\$ 310,00	R\$ 181,95
Assessor Parlamentar	R\$ 205,00	R\$ 104,51
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 243,00	R\$ 142,07

§ 1º No caso de deslocamento para fora do Município em até 200 km (duzentos quilômetros) de distância será pago 25% (vinte e cinco por cento), da diária com pernoite e sem pernoite, devendo ser comprovado.

§ 2º No caso de deslocamento para fora do Estado o valor a ser pago sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a diária com pernoite, e sem pernoite, devendo ser comprovado.

§ 3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 10 Os valores das diárias serão atualizados anualmente, em março, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como base o período dos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sobradinho, em 16 de junho de 2015.

Valmor Antônio Gonçalves
Presidente